## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012972-77.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Produção Antecipada de Provas - Processo e Procedimento

Requerente: Janaina Pereira Paulino

Requerido: Bradesco Vida e Previdência S.a.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls.288/290 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls.292 a favor da procuradora da autora.

Aguarde-se em cartório o total cumprimento do acordo, o que deverá ser informado pela requerente no prazo de 10 dias .

Fica consignado que em caso de inércia da autora, será tido como cumprido o acordo e acarretará o arquivamento do feito em definitivo.

Ocorrendo a hipótese supra, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos, sem custas finais.

P.R.I.

São Carlos, 17 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA